



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**Adm. 2017 - 2020**

## **PROJETO DE LEI Nº 2236/2020**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1752/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos à Lei nº 1752/2005 o art. 7º-A e Parágrafo Único, com as seguintes redações:

***Art. 7º-A.** O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.*

***Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de setembro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**Adm. 2017 - 2020**

## **MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

No dia 03 de agosto de 2020 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de Iluminação Pública.

Cumprir destacar que a referida resolução estabelece, em seu art. 26-C, §2º, a possibilidade de realização do Encontro de Contas entre a receita da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP e os débitos que o Município venha a possuir junto à Cemig, conforme segue:

*Art. 26-C [...]*

*§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.*

No que tange ao Município de Carandaí, verificou-se que a compensação supracitada está prevista e autorizada apenas no instrumento do Convênio celebrado junto a Cemig.

Dessa maneira, para o cumprimento da disposição regulatória contida no art. 26-C, §2º, far-se-á necessário que a autorização também conste na legislação municipal que trata dessa espécie tributária.

Verificada a legislação que rege a COSIP em Carandaí, foi constatado que não há disposição expressa sobre a possibilidade de compensação dos valores arrecadados com os créditos devidos pelo Município junto à Cemig.

Entendemos que o Encontro de Contas é um eficiente instrumento para a administração pública e contribui para a adimplência municipal junto a Cemig, pois proporciona a automatização do processo de empenho, liquidação e pagamento das faturas. Desta forma,

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**Adm. 2017 - 2020**

tem-se maior agilidade e praticidade no processo trazendo economia de recursos públicos para o Município.

Ademais, a compensação em exame, minimiza outros inconvenientes como atrasos nos pagamentos, cobranças de juros, multas, protesto de títulos e o corte no fornecimento de energia, além da restrição no atendimento de serviços comerciais, até a devida regularização dos débitos.

Gostaríamos também de colocar que o Município de Carandaí, de acordo com consulta efetuada junto à CEMIG, se encontra adimplente com aquela empresa.

Vale ressaltar que para o Município de Carandaí usufruir de tal situação é necessário que tal matéria tenha sua publicação efetuada até o dia 30.09.2020, fato que nos leva a CONVOCARMOS REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA.

Esclarecemos que o prazo até 30.09.2020 é a data final que a CEMIG tem para atender à Resolução Normativa nº 888/2020 (cópia anexa), sendo que não aprovada e publicada a matéria até essa data não poderá mais o Município efetuar o encontro de contas.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa Edilidade, e por ela, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal